



Prefeitura de  
**Maracanaú**

Mensagem nº 032/2023 do Poder Executivo.

Ao

Exmo. Sr. Vereador

**JOSÉ VALDEMIR GOMES PEIXOTO**

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú

NESTA



**Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 032/2023.**

Senhor Presidente,

Venho renovar cumprimentos a V. Exa. e a seus dignos pares, bem assim fazer encaminhar o Projeto de Lei Nº 032/2023, anexo, desta data, objetivando merecer autorização dessa augusta Casa Legislativa para Doação de bem imóvel de propriedade desta Municipalidade, à empresa **PROSERVICE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COZINHAS E LOCAÇÃO LTDA.**, situado no lugar denominado Pajuçara, onde se localiza o Distrito Industrial de Fortaleza – DIF I, neste Município, medindo 50,00m (cinquenta metros) de frente e fundos, por 92,60m (noventa e dois metros e sessenta centímetros) de extensão nas laterais, perfazendo uma área total de 4.630,00m<sup>2</sup> (quatro mil, seiscentos e trinta metros quadrados), com todas as suas benfeitorias, conforme Matrícula nº 2.897, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Maracanaú, objetivando a implantação de uma unidade de manutenção e aluguel de aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial.

Da mesma sorte, além de sujeição ao instituto da reversão, o imóvel objeto de doação não poderá ser transferido ou alienado, para terceiros ou modificada sua destinação expressa na escritura pública de doação, pelo período de 10 (dez) anos, podendo tão somente ser objeto de garantia real hipotecária, desde que tenham vínculos com o objeto social da empresa.

De invulgar interesse para o Município de Maracanaú o procedimento da doação, haja vista que a empresa donatária proporcionará 39 (trinta e nove) empregos diretos, com um investimento na ordem de R\$ 1.700.000,00 (hum milhão e setecentos mil reais), com faturamento anual de aproximadamente R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Palácio das Maracanãs  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200





## Prefeitura de Maracanaú

Tão importante empreendimento, desde sua fase inicial, oferecerá ao Município, afora emprego e renda, a circulação local de riquezas, maior participação nas receitas, e, neste sentido, promoverá o desenvolvimento municipal.

Em razão do exposto, remeto o presente Projeto de Lei ao acurado exame de V. Ex<sup>ª</sup>. e dos ilustres Vereadores com assento nessa augusta Casa, solicitando sua apreciação e esperando sua aprovação.

Atenciosamente,

**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú





**Prefeitura de  
Maracanaú**



**PROJETO DE LEI Nº 032, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR O IMÓVEL QUE INDICA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias, a dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, objetivando a doação para a empresa **PROSERVICE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COZINHAS E LOCAÇÃO LTDA.**, sociedade empresarial limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.675.590/0001-64, para implantação de uma unidade de manutenção e aluguel de aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, do imóvel urbano com todas as suas benfeitorias de formato regular, pertencente a este Município e Comarca de Maracanaú, constituído de um terreno, situado no lugar denominado Pajuçara, onde se localiza o Distrito Industrial de Fortaleza – DIF I, no Município e Comarca de Maracanaú, deste Estado, medindo 50,00m (cinquenta metros) de frente e fundos, por 92,60m (noventa e dois metros e sessenta centímetros) de extensão nas laterais, perfazendo uma área total de 4.630,00m<sup>2</sup> (quatro mil, seiscentos e trinta metros quadrados), medindo e estremando da seguinte maneira: Ao **SUL** (frente), lado par, medindo 50,00m (cinquenta metros), com a faixa de domínio da Avenida Parque Comercial; Ao **NORTE** (fundos), medindo 50,00m (cinquenta metros), com o imóvel de propriedade da TELEMAR, anteriormente de propriedade da TELECEARÁ; Ao **OESTE** (lado direito), medindo 92,60m (noventa e dois metros e sessenta centímetros), com o imóvel reservado a CONGEL e; Ao **LESTE** (lado esquerdo), medindo 92,60m (noventa e dois metros e sessenta centímetros), com o imóvel de propriedade da CDI-CE, distando 260,00m (duzentos e sessenta metros) da Avenida Parque Leste, no sentido Leste-Oeste, conforme Matrícula nº 2.897, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Maracanaú.

**Art. 2º** A Doação autorizada no art. 1º desta Lei observará, no que couber, os preceitos da Lei nº 2.171, de 20 de fevereiro de 2014 e suas alterações.

Palácio das Maracanãs  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200





## Prefeitura de Maracanaú

**Art. 3º** Integram esta Lei o laudo de avaliação nº 047/2023, datado de 25 de agosto de 2022, no valor de R\$ 776.150,00 (setecentos e setenta e seis mil, cento e cinquenta reais), elaborado pela Coordenadoria de Controle de Bens Imóveis da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano do Município de Maracanaú, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93, os Memoriais Descritivos e as Plantas de Situação, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, todos os documentos relativos ao terreno a ser doado e devidamente identificado no art. 1º desta Lei e na documentação aqui especificada, bem como o Protocolo de Intenções e respectivos Aditivos (Primeiro, Segundo e Terceiro) firmados entre as partes.

**Art. 4º** O imóvel doado não poderá ser transferido ou alienado para terceiros ou modificada sua destinação expressa na escritura pública de doação, pelo período de 10 (dez) anos, podendo ser objeto de garantia real hipotecária, desde que tenha vínculo com o objetivo social da empresa.

**Art. 5º** O não cumprimento, por parte da empresa beneficiada das obrigações previstas nesta Lei, bem como na Lei nº 2.171, de 20 de fevereiro de 2014, e suas modificações, inclusive a inobservância dos prazos estabelecidos e a não destinação devida do imóvel, resultará na reversão dos bens ao patrimônio municipal, que, neste caso, constará o consentimento expresso por parte dos beneficiários, para que o Município reverta, automática e voluntariamente, os bens para o Poder Público, não assistindo o donatário nenhum direito a reclamar, judicial ou extrajudicialmente, inclusive indenizações, a qualquer título.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 28 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú

